MARECHAL DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 006 /2011

DÁ DENOMINAÇÃO À LOCALIDADE CONHECIDA COMO "FAVELA", EXISTENTE NO POVOADO PEDRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL MANOEL ELIAS DOS SANTOS, o conjunto de casas a ser construído na localidade conhecida como "FAVELA", existente no Povoado Pedras, neste Município.

Art. 2º - A confecção da placa indicativa com a denominação do logradouro em epígrafe ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 15 de junho de 2011.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/07/11
Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2011

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 01/07/11
Presidente

DÁ DENOMINAÇÃO À LOCALIDADE CONHECIDA COMO "FAVELA", EXISTENTE NO POVOADO PEDRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, faz saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL MANOEL ELIAS DOS SANTOS, o conjunto de casas a ser construído na localidade conhecida como "FAVELA", existente no Povoado Pedras, neste Município.

Art. 2º - A confecção da placa indicativa com a denominação do logradouro em epígrafe ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 13 de junho de 2011.

Vereador NEILTON COSTA DA SILVA